

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025				1.599,21	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 65 DA LC Nº 13/94				39,00	
TOTAL						1.638,21	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da Aposentadoria - Dependente Inválido)						1.638,21	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						1.638,21	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ SARAIVA DE SOUSA	13/10/1936	Cônjuge	***.698.403-**	25/09/2025	VITA LÍCIO	100,00	1.638,21

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/09/2025.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FLÁVIO CHAIB

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 21992, datada de 10 de julho de 2026.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI-PI

PORTARIA AGRESPI - PI Nº 017, DE 10 de julho de 2026

Estabelece o cronograma de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE) no âmbito da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Piauí (MRAE), e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que instituiu as



diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE), determinando a classificação automática de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);

CONSIDERANDO as disposições da Norma de Referência (NR) nº 13/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aprovada pela Resolução ANA nº 271/2025, que disciplina o rito obrigatório e sequencial para a implementação da referida política tarifária;

CONSIDERANDO o dever legal imposto a esta Agência Reguladora pelo § 2º do art. 26 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, que determina o estabelecimento e a devida publicidade do cronograma de implementação da TSAE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão antes da efetiva implementação da classificação automática, visando garantir a sustentabilidade dos serviços e evitar passivos indenizatórios ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO que o presente ato possui natureza administrativa e operacional, destinando-se exclusivamente à definição e à publicidade do cronograma de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, em cumprimento às determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.898/2024 e pela Norma de Referência ANA nº 13/2025;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua 5ª Reunião Ordinária no ano de 2026, de 10 de julho de 2026; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00237.000492/2026-15,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE) no âmbito da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e na Norma de Referência ANA nº 13/2025.

CAPÍTULO II

DO RITO E DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º A implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto observará o rito previsto no art. 26 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, compreendendo, sucessivamente, as seguintes etapas:

I - obtenção dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - identificação das economias elegíveis ao benefício;

III - recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando necessária; e



IV - classificação automática das economias na categoria residencial social pela concessionária.

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma para execução das etapas previstas no art. 2º:

I - Fase de Levantamento de Dados: até janeiro de 2026, compreendendo a articulação junto à Secretaria competente para obtenção e tratamento das bases de dados atualizadas do CadÚnico e do BPC;

II - Fase de Estudo de Impacto: de fevereiro a agosto de 2026, destinada à identificação das economias elegíveis e à elaboração do estudo técnico de impacto econômico-financeiro decorrente da migração de categorias tarifárias;

III - Fase de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: de setembro a novembro de 2026, compreendendo a análise, processamento e homologação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando cabível;

IV - Fase de Implementação: dezembro de 2026, com o início da classificação automática dos usuários elegíveis pela concessionária prestadora dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As disposições desta Portaria aplicam-se à área de concessão da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE).

Art. 5º Os casos omissos e as eventuais necessidades de adequação do cronograma, devidamente motivadas, serão resolvidos pelo Conselho Diretor da AGRESPI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 10 de julho de 2026.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral
AGRESPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 21993, datada de 10 de julho de 2026.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Portaria Nº 603, de 10 de julho de 2026

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Portaria 113/GSJ de 08 de maio de 2017 que regulamentou a concessão da Gratificação Superior de Função (GSF), estabelecendo o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) aos servidores relacionados no art. 1º da referida Portaria;

